

AVULSO NÃO
PUBLICADO –
REJEIÇÃO NA
COMISSÃO DE
MÉRITO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.150-A, DE 2007

(Do Sr. Geraldo Thadeu)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, excluindo o segmento da BR-146 compreendido entre o Km 518,90 (Poços de Caldas - Código PNV 146BMG0300) e o Km 526,86 (Acesso à empresa Alcoa - Código PNV 146BMG0310); tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. GERALDO THADEU).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar excluída do segmento da BR 146 compreendido entre o Km 518,90 (Poços de Caldas – Código PNV 146BMG0300) e o Km 526,86 (acesso à empresa Alcoa – Código PNV 146BMG0310).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em razão do crescimento estrutural e populacional da cidade de Poços de Caldas, o segmento da BR 146 compreendido entre o Km 518,90 (Poços de Caldas – Código PNV 146BMG0300) e o Km 526,86 (acesso à empresa Alcoa – Código PNV 146BMG0310) apresenta incontestáveis características de via urbana, contando com toda a infra-estrutura - iluminação pública, rede de água e esgoto, sinalização e pavimentação - implantada e mantida pela Prefeitura Municipal, estando inclusive definido na Lei Municipal nº 7.981/2004, que fixa o perímetro urbano, e no Plano Diretor do Município, instituído pela Lei Municipal nº 5.488/1994, revisto e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 74/2006.

Tendo em vista os argumentos apresentados e o fato de que a exclusão pleiteada por esta proposição tem o apoio da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, reiteramos a necessidade de sua célere aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2007.

DEP. GERALDO THADEU
(PPS/MG)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá
outras Providências.

.....

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

.....

**ANEXO II
SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL**

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL:

2.1 - Conceituação:

2.1.0 - O Sistema Rodoviário Nacional é constituído pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto de atividades e meios estatais de administração, inclusive fiscalização, que atuam diretamente no modo rodoviário de transporte e que possibilitam o uso adequado das rodovias.

2.1.1 - As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

2.1.2 - As rodovias do Plano Nacional de Viação devem satisfazer a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a uma ou mais Capitais de Estados ou Territórios ou a pontos importantes da orla oceânica ou fronteira terrestre;

b) ligar entre si dois ou mais dos seguintes pontos, inclusive da mesma natureza:

- capital estadual;

- ponto importante da orla oceânica;

- ponto da fronteira terrestre.

c) ligar em pontos adequados duas ou mais rodovias federais;

d) permitir o acesso:

- a instalações federais de importância, tais como parques nacionais, estabelecimentos industriais e organizações militares;

- a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e pontos de atração turística notoriamente conhecidos e explorados;

- aos principais terminais marítimos e fluviais e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação.

e) permitir conexões de caráter internacional.

2.2 - Nomenclatura e relação descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

2.2.1 - Nomenclatura:

2.2.1.0 - De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

a) Rodovias Radiais: as que partem da Capital Federal, em qualquer direção, para ligá-la a Capitais Estaduais ou a pontos periféricos importantes do País;

b) Rodovias Longitudinais: as que se orientam na direção geral Norte-Sul;

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

d) Rodovias Diagonais: as que se orientam nas direções gerais Nordeste-Sudoeste e Noroeste-Sudeste;

e) Ligações: as rodovias que, em qualquer direção e não se enquadrando nas categorias precedentes, ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.

2.2.1.1 - No caso de rodovias conduzindo a pontos de fronteira, estas terão sempre a ordem de citação dos seus Pontos de Passagem: de modo a coincidir seu ponto final com o ponto da fronteira.

2.2.1.2 - As designações das rodovias federais no Plano Nacional de Viação são feitas da seguinte forma:

2.2.1.2.0 - O símbolo "BR", inicial, indica qualquer rodovia federal.

2.2.1.2.1 - Ao símbolo, separado por uma traço, segue-se um número de três algarismos, assim constituído:

a) o primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

0 (zero) - para as radiais;

1 (um) - para as longitudinais;

2 (dois) - para as transversais;

3 (três) - para as diagonais; e

4 (quatro) - para as ligações.

b) os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Brasília e aos limites extremos do País (N, S, L, O, NO, SO, NE e SE), de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

Conforme quadro a seguir.

RODOVIAS RADIAIS

BR: 010

Pontos de Passagem: Brasília - Paraná - Carolina - Porto Franco - Guamá - Belém

Unidades da Federação: DF-GO-MA-PA

Extensão (km): 1.901
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 020
 Pontos de Passagem: Brasília - Posse - Barreiras - Picos - Fortaleza Unidades da
 Federação: DF-GO-BA-PI-CE
 Extensão (km): 1.882
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 030
 Pontos de Passagem: Brasília - Montalvânia - Carinhanha (porto fluvial do S.
 Francisco) - Brumado - Ubaitaba - Campinho
 Unidades da Federação: DF-GO-MG-BA
 Extensão (km): 915
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 040
 Pontos de Passagem: Brasília - Três Marias - Belo Horizonte - Barbacena - Juiz
 de Fora - Três Rios - Rio de Janeiro (praça Mauá)
 Unidades da Federação: DF-GO-MG-RJ-GB
 Extensão (km): 1.172
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 050
 Pontos de Passagem: Brasília - Cristalina - Uberlândia - Uberaba - Ribeirão Preto
 - Campinas - São Paulo - Santos
 Unidades da Federação: DF-GO-MG-SP
 Extensão (km): 1.051
 Superposição *
 BR: 040
 km: 106
 BR: 060
 Pontos de Passagem: Brasília - Anápolis - Goiânia - Rio Verde - Jataí - Campo
 Grande - Fronteira com o Paraguai Unidades da Federação: DF-GO-MT
 Extensão (km): 1.281
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 070
 Pontos de Passagem: Brasília - Jaraguá - Aragarças - Cuiabá - Cáceres - Fronteira
 com a Bolívia Unidades da Federação: DF-GO-MT

Extensão (km): 1.286

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 080

Pontos de Passagem: Brasília - Uruaçu - São Miguel do Araguaia -
Entroncamento com BR-158.

Unidades da Federação:

Extensão (km):

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei 7.581, de 24-12-1986.*

RODOVIAS LONGITUDINAIS

BR: 101

Pontos de Passagem: Touros - Natal - João Pessoa - Recife - Maceió - Aracaju -
Feira de Santana - Itabuna - São Mateus - Vitória - Campos - Niterói - Rio - Mangaratiba -
Angra dos Reis - Caraguatatuba - Santos - Iguape - Antonina - Joinville - Itajaí -
Florianópolis - Tubarão - Osório - São José do Norte - Rio Grande Unidades da Federação:
RN-PB-PE-AL-SE-BA-ES-RJ-GB-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.517

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 104

Pontos de Passagem: Macau - Pedro Avelino - Lajes - Cerro Corá - Ligação -
Santa Cruz - Campina Grande - Caruaru - Maceió

Unidades da Federação: RN-PB-PE-AL

Extensão (km): 522

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 110

Pontos de Passagem: Areia Branca - Mossoró - Augusto Severo - Patos -
Monteiro - Cruzeiro do Nordeste - Petrolândia - Paulo Afonso - Ribeira do Pombal -
Alagoinhas - Entronc. c/BR - 324

Unidades da Federação: RN-PB-RN-PE-PB-PE-AL-BA

Extensão (km): 1.065

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 116

Pontos de Passagem: Fortaleza - Russas - Jaguaribe - Salgueiro - Canudos - Feira
de Santana - Vitória da Conquista - Teófilo Otoni - Muriaé - Leopoldina - Além - Paraíba -

Teresópolis - Entronc. c/BR-493-Entronc. c/BR-040-Rio de Janeiro - Barra Mansa - Lorena - São Paulo - Registro - Curitiba - Lajes - Porto Alegre - Pelotas - Jaguarão

Unidades da Federação: CE-PB-CE-PE-BA-MG-RJ-GB-RJ-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 4.468

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 120

Pontos de Passagem: Araçuaí - Capelinha - Guanhães - Itabira - Nova Era - São Domingos do Prata - Ponte Nova - Ubá - Cataguases - Leopoldina - Providência - Volta Grande - Bom Jardim - Forno

Unidades da Federação: MG-RJ

Extensão (km): 897

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 122

Pontos de Passagem: Chorozinho (BR-116) - Solonópole - Iguatú - Juazeiro do Norte - Petrolina - Juazeiro - Urandi - Montes Claros

Unidades da Federação: CE-PE-BA-MG

Extensão (km): 1.554

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 135

Pontos de Passagem: São Luís - Peritoró - Pastos Bons - Bertolândia - Bom Jesus - Corrente - Cristalândia - Barreiras - Correntina - Montalvânia - Januária - Montes Claros - Curvelo - Cordisburgo - Belo Horizonte

Unidades da Federação: MA-PI-BA-MG

Extensão (km): 2.446

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 146

Pontos de Passagem: Patos de Minas - Araxá - Poços de Caldas - Bragança Paulista

Unidades da Federação: MG-SP

Extensão (km): 611

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 153

Pontos de Passagem: Marabá - Araguaína - Gurupi - Ceres - Goiânia - Itumbiara - Prata - Frutal - São José do Rio Preto - Ourinhos - Irati - União da Vitória - Porto União - Erechim - Passo Fundo - Soledade - Cachoeira do Sul - Bagé - Aceguá

Unidades da Federação: PA-GO-MG-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.555

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 154

Pontos de Passagem: Itumbiara - Ituiutaba - Campina Verde - Nhandeara -

Entronc. c/BR-153

Unidades da Federação: GO-MG-SP

Extensão (km): 433

Superposição *

BR: -

km: -

BR: 156

Pontos de Passagem: Cachoeira de Santo Antônio - Macapá - Calçoene -

Oiapoque - Fronteira com a Guiana Francesa Unidades da Federação: AP.

Extensão (km): 912

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.555, de 22-8-1978.*

BR: 158

Pontos de Passagem: Altamira - São Felix do Araguaia - Xavantina - Barra do Garças - Aragarças - Jataí - paranaíba - Três Lagoas - Panorama - Dracena - Presidente Venceslau - Porto Marcondes - Paranavaí - Campo Mourão - Laranjeiras do Sul - Campo Erê - Iraí - Cruz Alta - Santa Maria - Rosário do Sul - Santana do Livramento

Unidades da Federação: PA-MT-GO-MT-SP-PR-SC-RS

Extensão (km): 3.670

Superposição *

BR: 080

km: 115

BR: 163

Pontos de Passagem: São Miguel D'Oeste - Itapiranga - Tenente Portela Unidades da Federação: -

Extensão (km): 98

Superposição *

BR: -

km: -

** Item com redação dada pela Lei nº 6.648, de 16/05/1979.*

BR: 174

Pontos de Passagem: Cáceres - Mato Grosso - Vilhena - Canumã - Manaus - Caracará - Boa Vista - Fronteira c/Venezuela Unidades da Federação: MT-RO-AM-RR

Extensão (km): 2.860

Superposição *

BR: 080

km: 188

RODOVIAS TRANSVERSAIS

BR: 210
Pontos de Passagem: Macapá - Caracá - Içana - Fronteira c/Colômbia Unidades da Federação: AP-AM
Extensão (km): 2.323
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 222
Pontos de Passagem: Fortaleza - Piripiri - Itapecuru Mirim - Santa Inês - Açailândia - Vila Felinto Müller - Marabá - Entroncamento BR-158
Unidades da Federação: CE-PI-MA-PA
Extensão (km): 1.507
Superposição *

BR: 010
km: 74
** Item com Redação dada pela Lei nº 6.976, de 14/12/1981.*
BR: 226
Pontos de Passagem: Natal - Santa Cruz - Currais Novos - Augusto Severo - Pau dos Ferros - Jaguaribe - Crateús - Teresina - Presidente Dutra - Grajaú - Porto Franco - Entronc. c/BR-153
Unidades da Federação: RN-CE-PI-MA-GO
Extensão (km): 1.487
Superposição *

BR: -
km: -
BR: 230
Pontos de Passagem: Cabedelo - João Pessoa - Campina Grande - Patos - Cajazeiras - Lavras da Mangabeira - Picos - Floriano - Pastos - Bons - Balsas - Carolina - Estreito - Marabá - Jatobal - Altamira - Itaituba - Jacareacanga - Humaitá - Lábrea - Benjamim Constant
Unidades da Federação: PB-CE-PI-MA-PA-AM
Extensão (km): 4.918
Superposição *

BR: 101
110
135
km: 8
17
52
BR: 232
Pontos de Passagem: Recife (Praça Rio Branco) - Arcoverde - Salgueiro - Parnamirim
Unidades da Federação: PE
Extensão (km): 565
Superposição *

BR: 101

km: 8

BR: 235

Pontos de Passagem: Aracaju - Jeremoabo - Canudos - Juazeiro - Petrolina - Remanso - Caracol - Bom Jesus - Alto Parnaíba - Araguacema - Cachimbo

Unidades da Federação: SE-BA-PE-BA-PI-MA-GO-PA

Extensão (km): 2.220

Superposição *

BR: 101

km: 10

BR: 242

Pontos de Passagem: São Roque - Seabra - Ibotirama - Barreiras - Paranã - São Felix do Araguaia - Vale do Xingu - Porto Artur (BR-163)

Unidades da Federação: BA-GO-MT

Extensão (km): 2.049

Superposição *

BR: 20

101

km: 90

5

BR: 251

Pontos de Passagem: Ilhéus - Pontal - Buerarema - Camacan - Salinas - Montes Claros - Unaí - Brasília - Ceres - Xavantina - Cuiabá

Unidades da Federação: BA-MG-GO-DF-GO-MT

Extensão (km): 2.098

Superposição *

BR: 116

122

km: 30

34

BR: 259

Pontos de Passagem: João Neiva (BR-101) - Governador Valadares - Guanhães - Serro - Gouveia - Curvelo - Felixlândia (BR-040)

Unidades da Federação: ES-MG

Extensão (km): 605

Superposição *

BR: 116

km: 5

BR: 262

Pontos de Passagem: Vitória-Realeza - Belo Horizonte - Araxá - Uberaba - Frutal - Icém - Três Lagoas - Campo Grande - Aquidauana - Porto Esperança - Corumbá

Unidades da Federação: ES-MG-SP-MT

Extensão (km): 2.253

Superposição *

BR: 101

153
 158
 km: 15
 49
 28
 BR: 265
 Pontos de Passagem: Muriaé - Barbacena - São João Del Rei - Lavras - Boa
 Esperança - Carmo do Rio Claro - São Sebastião do Paraíso - Bebedouro - São José do Rio
 Preto
 Unidades da Federação: MG-SP
 Extensão (km): 849
 Superposição *
 BR: 040
 km: 16
 BR: 267
 Pontos de Passagem: Leopoldina - Juiz de Fora - Caxambu - Poços de Caldas -
 Araraquara - Lins - Presidente Venceslau - Rio Brilhante - Porto Murtinho
 Unidades da Federação: MG-SP-MT
 Extensão (km): 1.835
 Superposição *
 BR: 040
 060
 116
 163
 km: 23
 14
 7
 44
 BR: 272
 Pontos de Passagem: São Paulo - Sorocaba - Ibaiti - Campo Mourão - Goio Erê -
 Guaíra
 Unidades da Federação: SP-PR
 Extensão (km): 833
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 277
 Pontos de Passagem: Paranaguá - Curitiba - Irati - Relógio - Laranjeiras do Sul -
 Cascavel - Foz do Iguaçu
 Unidades da Federação: PR
 Extensão (km): 730
 Superposição *
 BR: 165
 km: 11
 BR: 280

Pontos de Passagem: São Francisco do Sul - Joinville - Porto União - São Lourenço do Oeste - Barracão - Dionísio Cerqueira

Unidades da Federação: SC-PR-SC

Extensão (km): 580

Superposição *

BR: 101

km: 7

BR: 282

Ponte Rio Peperiguaçu (Prolongamento)
Pontos de Passagem: Florianópolis - Lajes - Joaçaba - São Miguel d'Oeste -

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 650

Superposição *

BR: 101

km: 14

** Item com redação dada pela Lei nº 9.078, de 11/07/1995.*

BR: 283

Pontos de Passagem: Campos Novos (BR-282) - Capinzal - Concórdia - Seara - Chapecó - São Carlos - Palmito - Mondaí - Itapiranga (fronteira com a Argentina)

Unidades da Federação: SC

Extensão (km): 251

Superposição *

BR:

km:

BR: 285

Pontos de Passagem: Araranguá - Jacinto Machado - Timbé - Bom Jesus - Vacaria - Passo Fundo - Santo Ângelo - São Borja

Unidades da Federação: SC-RS

Extensão (km): 738

Superposição *

BR:

km:

BR: 287

Pontos de Passagem: Montenegro - Santa Cruz do Sul - Rincão dos Cabrais - Santa Maria - Santiago - São Borja.

Unidades da Federação: -

Extensão (km): -

Superposição *

BR: -

km: -

** Item incluído pela Lei nº 7.003, de 24/06/1982.*

BR: 290

Pontos de Passagem: Osório - Porto Alegre - São Gabriel - Alegrete - Uruguaiana

Unidades da Federação: RS

Extensão (km): 721

Superposição *

BR: 116
 158
 km: 17
 40
 BR: 293
 Pontos de Passagem: Pelotas - Bagé - Santana do Livramento - Quaraí -
 Uruguaiana
 Unidades da Federação: RS
 Extensão (km): 536
 Superposição *
 BR: 116
 158
 km: 6
 35
 RODOVIAS DIAGONAIS
 BR: 304
 Pontos de Passagem: Boqueirão do Césario - Aracati - Mossoró - Lajes - Natal
 Unidades da Federação: CE-RN
 Extensão (km): 416
 Superposição *
 BR: 101
 226
 km: 20
 16
 BR: 307
 Pontos de Passagem: Taumaturgo - Porto Valter - Cruzeiro do Sul - Benjamim
 Constant - Içana - Fronteira c/Venezuela
 Unidades da Federação: AC-AM
 Extensão (km): 1.500
 Superposição *
 BR: -
 km: -
 BR: 316
 Pontos de Passagem: Belém - Capanema - Peritoró - Teresina - Picos -
 Parnamirim - Cabrobô - Floresta - Petrolândia - Palmeira dos índios - Maceió
 Unidades da Federação: PA-MA-PI-PE-AL

.....

ANEXO III

SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL

3. SISTEMA FERROVIÁRIO NACIONAL:

3.1 - Conceituação:

3.1.0 - O Sistema Ferroviário Nacional é constituído pelo conjunto das Ferrovias do País e Compreende:

a) infra-estrutura ferroviária, que abrange as redes ou linhas sob jurisdição federal, estadual e particular, incluindo suas instalações acessórias e complementares;

b) estrutura operacional, abrangendo o conjunto das atividades e meios estatais de tráfego e administração, inclusive fiscalização, e que possibilitam o uso adequado das ferrovias.

3.1.1 - Somente são consideradas, no Plano Nacional de Viação, aquelas ferrovias do Sistema Ferroviário Nacional, constantes da relação descritiva da seção 3.2.2 adiante.

3.1.2 - As ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação devem satisfazer, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) ligar a Capital Federal a Capitais Estaduais ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre;

b) ligar entre si pólos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte.

LEI N º 7.981, DE 12 DE MAIO DE 2004

Fixa novo perímetro urbano para o Município de Poços de Caldas, com base no levantamento aerofotogramétrico de 1997.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Perímetro Urbano tem o ponto 00 (zero) como amarração no marco de concreto de formato tronco piramidal com dimensões 12x20x50cm contendo no topo uma chapa de bronze com às seguintes inscrições “BASE S/A, PMPC, SP, V-2003=R.N.14” localizado nas coordenadas plano retangulares UTM, datum horizontal Chuá, elipsóide SAD-69, 337836,395E e 7589610,243N; com RN 1251,454 m, na praça do Santuário Nossa Senhora de Fátima; deste, seguindo pelo azimute verdadeiro de 24º12’48,93” numa distância de 1608,246 m, onde está locado o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; deste, segue à direita até o ponto 02, nas coordenadas 339056E e 7591077N; deste, segue à direita até o ponto 03, nas coordenadas 339486E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03A, nas coordenadas 339603E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03B, nas coordenadas 339656E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 03C, nas coordenadas 339803E e 7590952,N; deste, segue à direita até o ponto 03D, nas coordenadas 339752E e 7590784N; deste, segue à esquerda até o ponto 03E, nas coordenadas 339941E e 7590784,N; deste, segue à esquerda até o ponto 03F, nas coordenadas 340100E e 7590961N; deste, segue à direita até o ponto 04, nas coordenadas 340318E e 7590939N; deste, segue à direita até o ponto 05, nas coordenadas 340398E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 05A, nas coordenadas 340577E e 7590621N; deste, segue à esquerda até o ponto 06, nas coordenadas 340712E e 7590660N; deste, segue à esquerda até o ponto 07, nas coordenadas 340712E e 7590700N; deste, segue à direita até o ponto 08, nas coordenadas

341000E e 7590700N , deste, segue à direita até o ponto 09, nas coordenadas 341000E e 7590000N; deste, segue à esquerda até o ponto 10, nas coordenadas 341262E e 7590000, deste, segue à esquerda até o ponto 11, nas coordenadas 341371E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 12, nas coordenadas 341419E e 7590182N; deste, segue à direita até o ponto 13, nas coordenadas 341515E e 7589950N; deste, segue à esquerda até o ponto 14, nas coordenadas 341874E e 7589950N; deste, segue à direita até o ponto 15, nas coordenadas 341754E e 7589550N; deste, segue à esquerda até o ponto 16, nas coordenadas 341917E e 7589540N; deste, segue à direita até o ponto 17, nas coordenadas 343495E e 7588831N; deste, segue à esquerda até o ponto 18, nas coordenadas 343761E e 7588879N; deste, segue à esquerda até o ponto 19, nas coordenadas 343761E e 7589094N; deste, segue à direita até o ponto 20, nas coordenadas 344503E e 7589094N; deste, segue à esquerda até o ponto 21, nas coordenadas 344526E e 7589246N; deste, segue à direita até o ponto 22, nas coordenadas 344607E e 7589456N; deste, segue à direita até o ponto 23, nas coordenadas 344777E e 7589705N; deste, segue à esquerda até o ponto 24, nas coordenadas 344777E e 7590128N; deste, segue à direita até o ponto 25, nas 345184E e 7590128N; deste, segue à esquerda até o ponto 26, nas coordenadas 345264E e 7590338N; deste, segue à esquerda até o ponto 27, nas coordenadas 345211E e 7590456N; deste, segue à direita até o ponto 28, nas coordenadas 345228E e 7590567N; deste, segue à esquerda até o ponto 29, nas coordenadas 344986E e 7590767N; deste, segue à direita até o ponto 30, nas coordenadas 345182E e 7591003N; deste, segue à direita até o ponto 31, nas coordenadas 345595E e 7590728N; deste, segue à direita até o ponto 32, nas coordenadas 345346E e 7590540N; deste, segue à esquerda até o ponto 33, nas coordenadas 345336E e 7590472N; deste, segue à esquerda até o ponto 34, nas coordenadas 345394E e 7590341N; deste, segue à direita até o ponto 35, nas coordenadas 345296E e 7590086N; deste, segue à direita até o ponto 36, nas coordenadas 345104E e 7589916N; deste, segue à esquerda até o ponto 37, nas coordenadas 345104E e 7589729N; deste, segue à direita até o ponto 38, nas coordenadas 344949E e 7589567N; deste, segue à esquerda até o ponto 39, nas coordenadas 344804E e 7589353N; deste, segue à esquerda até o ponto 40, nas coordenadas 344740E e 7589189N; deste, segue à esquerda até o ponto 41, nas coordenadas 344711E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 42, nas coordenadas 345000E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 43, nas coordenadas 345000E e 7588581N; deste, segue à esquerda até o ponto 44, nas coordenadas 345451E e 7588357N; deste, segue à esquerda até o ponto 45, nas coordenadas 346804E e 7587990N; deste, segue à esquerda até o ponto 46, nas coordenadas 348000E e 7587913N; deste, segue à direita até o ponto 47, nas coordenadas 348000E e 7587467N; deste, segue à direita até o ponto 48, nas coordenadas 347541E e 7587301N; deste, segue à direita até o ponto 49, nas coordenadas 347228E e 7587258N; deste, segue à esquerda até o ponto 50, nas coordenadas 347213E e 7587111N; deste, segue à esquerda até o ponto 51, nas coordenadas 347252E e 7586893N; deste, segue à esquerda até o ponto 52, nas coordenadas 347304E e 7586806N; deste, segue à esquerda até o ponto 53, nas coordenadas 347425E e 7586688N; deste, segue à esquerda até o ponto 54, nas coordenadas 347595E e 7586565N; deste, segue à direita até o ponto 55, nas coordenadas 346955E e 7586151N; deste, segue à esquerda até o ponto 56, nas coordenadas 346878E e 7586050N; deste, segue à direita até o ponto 57, nas coordenadas 346848E e 7586447N; deste, segue à direita até o ponto 58, nas coordenadas 346920E e 7587032N; deste, segue à esquerda até o ponto 59, nas coordenadas 346804E e 7587144N; deste, segue à esquerda até o ponto 60, nas coordenadas 346651E e 7587101N; deste, segue à esquerda até o

ponto 61, nas coordenadas 346497E e 7587018N; deste, segue à esquerda até o ponto 62, nas coordenadas 346426E e 7586916N; deste, segue à direita até o ponto 63, nas coordenadas 346333E e 7586878N; deste, segue à esquerda até o ponto 64, nas coordenadas 346269E e 7586818N; deste, segue à direita até o ponto 65, nas coordenadas 346038E e 7587076N; deste, segue à esquerda até o ponto 66, nas coordenadas 345831E e 7586925N; deste, segue à direita até o ponto 67, nas coordenadas 345732E e 7586877N; deste, segue à esquerda até o ponto 68, nas coordenadas 345567E e 7586775N; deste, segue à esquerda até o ponto 68A, nas coordenadas 345517E e 7586727N; deste, segue à direita até o ponto 69, nas coordenadas 345358E e 7586724N; deste, segue à direita até o ponto 69A, nas coordenadas 345246E e 7586761N; deste, segue à direita até o ponto 70, nas coordenadas 345126E e 7586846N; deste, segue à direita até o ponto 70A, nas coordenadas 345151E e 7586921N; deste, segue à esquerda até o ponto 71, nas coordenadas 344753E e 7587261N; deste, segue à direita até o ponto 72, nas coordenadas 344730E e 7587309N; deste, segue à direita até o ponto 73, nas coordenadas 344726E e 7587407N; deste, segue à esquerda até o ponto 74, nas coordenadas 344557E e 7587611N; deste, segue à direita até o ponto 75, nas coordenadas 344588E e 7587936N; deste, segue à esquerda até o ponto 76, nas coordenadas 344370E e 7587983N; deste, segue à direita até o ponto 77, nas coordenadas 344453E e 7588219N; deste, segue à esquerda até o ponto 78, nas coordenadas 344156E e 7588247N; deste, segue à esquerda até o ponto 79, nas coordenadas 343920E e 7588081N; deste, segue à direita até o ponto 80, nas coordenadas 343844E e 7588089N; deste, segue à direita até o ponto 81, nas coordenadas 343738E e 7588169N; deste, segue à esquerda até o ponto 82, nas coordenadas 343620E e 7588222N; deste, segue à esquerda até o ponto 83, nas coordenadas 343381E e 7587975N; deste, segue à esquerda até o ponto 84, nas coordenadas 343609E e 7587686N; deste, segue à direita até o ponto 85, nas coordenadas 343671E e 7587076N; deste, segue à direita até o ponto 86, nas coordenadas 343239E e 7586404N; deste, segue à direita até o ponto 87, nas coordenadas 342702E e 7586376N; deste, segue à esquerda até o ponto 88, nas coordenadas 342702E e 7586213N; deste, segue à esquerda até o ponto 89, nas coordenadas 342949E e 7586107N; deste, segue à direita até o ponto 90, nas coordenadas 342830E e 7585733N; deste, segue à direita até o ponto 91, nas coordenadas 342629E e 7585760N; deste, segue à direita até o ponto 92, nas coordenadas 342695E e 7585966N; deste, segue à esquerda até o ponto 93, nas coordenadas 342413E e 7586040N; deste, segue à direita até o ponto 94, nas coordenadas 342452E e 7586581N; deste, segue à direita até o ponto 95, nas coordenadas 343128E e 7586601N; deste, segue à esquerda até o ponto 96, nas coordenadas 343465E e 7587125N; deste, segue à esquerda até o ponto 97, nas coordenadas 343415E e 7587608N; deste, segue à esquerda até o ponto 98, nas coordenadas 343119E e 7587982N; deste, segue à esquerda até o ponto 98A, nas coordenadas 343062E e 7587982N; deste, segue à direita até o ponto 98B, nas coordenadas 343050E e 7588010N; deste, segue à esquerda até o ponto 98C, nas coordenadas 342844E e 7588102N; deste, segue à esquerda até o ponto 98D, nas coordenadas 342794E e 7588080N; deste, segue à direita até o ponto 99, nas coordenadas 342749E e 7588145N; deste, segue à esquerda até o ponto 100, nas coordenadas 342682E e 7588145N; deste, segue à direita até o ponto 101, nas coordenadas 342682E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 102, nas coordenadas 342534E e 7588174N; deste, segue à esquerda até o ponto 103, nas coordenadas 342486E e 7588141N; deste, segue à direita até o ponto 104, nas coordenadas 342138E e 7588143N; deste, segue à direita até o ponto 105, nas coordenadas 341979E e 7588432N; deste, segue à esquerda até o ponto 106,

nas coordenadas 341800E e 7588252N; deste, segue à esquerda até o ponto 107, nas coordenadas 341701E e 7587921N; deste, segue à direita até o ponto 108, nas coordenadas 341558E e 7588016N; deste, segue à esquerda até o ponto 109, nas coordenadas 341326E e 7587912N; deste, segue à esquerda até o ponto 110, nas coordenadas 341215E e 7587850N; deste, segue à direita até o ponto 111, nas coordenadas 341105E e 7587881N; deste, segue à esquerda até o ponto 112, nas coordenadas 340997E e 7587842N; deste, segue à esquerda até o ponto 113, nas coordenadas 340679E e 7587630N; deste, segue à esquerda até o ponto 114, nas coordenadas 340568E e 7587473N; deste, segue à esquerda até o ponto 115, nas coordenadas 340554E e 7587414N; deste, segue à esquerda até o ponto 116, nas coordenadas 340544E e 7587150N; deste, segue à direita até o ponto 117, nas coordenadas 340508E e 7587119N; deste, segue à direita até o ponto 118, nas coordenadas 340311E e 7587121N; deste, segue à esquerda até o ponto 119, nas coordenadas 340185E e 7587050N; deste, segue à direita até o ponto 120, nas coordenadas 339977E e 7586947N; deste, segue à esquerda até o ponto 121, nas coordenadas 339909E e 7586889N; deste, segue à direita até o ponto 122, nas coordenadas 339748E e 7586800N; deste, segue à esquerda até o ponto 123, nas coordenadas 339693E e 7586704N; deste, segue à esquerda até o ponto 124, nas coordenadas 339789E e 7586547N; deste, segue à direita até o ponto 125, nas coordenadas 339711E e 7586288N; deste, segue à esquerda até o ponto 126, nas coordenadas 339766E e 7585000N; deste, segue à direita até o ponto 127, nas coordenadas 339766E e 7583500N; deste, segue à direita até o ponto 128, nas coordenadas 339200E e 7583500N; deste, segue à esquerda até o ponto 129, nas coordenadas 339200E e 7582000N; deste, segue à direita até o ponto 130, nas coordenadas 339050E e 7582000N; deste, segue à esquerda até o ponto 131, nas coordenadas 339050E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 132, nas coordenadas 338550E e 7580200N; deste, segue à direita até o ponto 133, nas coordenadas 338000E e 7581021N; deste, segue à esquerda até o ponto 134, nas coordenadas 337359E e 7581253N; deste, segue à direita até o ponto 135, nas coordenadas 337432E e 7581500N; deste, segue à esquerda até o ponto 136, nas coordenadas 337345E e 7582404N; deste, segue à esquerda até o ponto 137, nas coordenadas 336488E e 7583307N; deste, segue à esquerda até o ponto 138, nas coordenadas 336000E e 7583307N; deste, segue à direita até o ponto 139, nas coordenadas 336000E e 7583400N; deste, segue à esquerda até o ponto 140, nas coordenadas 335200E e 7583400N; deste, segue à direita até o ponto 141, nas coordenadas 335200E e 7584414N; deste, segue à esquerda até o ponto 142, nas coordenadas 334958E e 7584522N; deste, segue à esquerda até o ponto 143, nas coordenadas 334112E e 7583561N; deste, segue à direita até o ponto 144, nas coordenadas 333362E e 7583740N; deste, segue à esquerda até o ponto 145, nas coordenadas 333190E e 7583711N; deste, segue à direita até o ponto 146, nas coordenadas 332974E e 7583757N; deste, segue à esquerda até o ponto 147, nas coordenadas 332643E e 7583564N; deste, segue à direita até o ponto 148, nas coordenadas 332313E e 7583765N; deste, segue à esquerda até o ponto 149, nas coordenadas 331810E e 7583765N; deste, segue à direita até o ponto 150, nas coordenadas 331459E e 7584000N; deste, segue à esquerda até o ponto 151, nas coordenadas 330144E e 7583293N; deste, segue à direita até o ponto 152, nas coordenadas 329123E e 7583293N, sobre o eixo do córrego das amoras; deste, segue à direita a jusante pelo eixo do córrego até o ponto 153, nas coordenadas 328952E e 7584511N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudoeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 154, nas coordenadas 327000E e 7583702N; deste, segue à esquerda até o ponto 155, nas coordenadas

327000E e 7582670N; deste, segue à direita até o ponto 156, nas coordenadas 326870E e 7582622N; deste, segue à direita até o ponto 156A, nas coordenadas 326832E e 7582633N; deste, segue à direita até o ponto 156B, nas coordenadas 326755E e 7582676N; deste, segue à esquerda até o ponto 157, nas coordenadas 326587E e 7582708N; deste, segue à direita até o ponto 157A, nas coordenadas 326496E e 7582768N; deste, segue à direita até o ponto 157B, nas coordenadas 326396E e 7583035N; deste, segue à direita até o ponto 158, nas coordenadas 326366E e 7583335N; deste, segue à esquerda até o ponto 159, nas coordenadas 326152E e 7583480N; deste, segue à direita até o ponto 160, nas coordenadas 326317E e 7583596N; deste, segue à esquerda até o ponto 161, nas coordenadas 326520E e 7583895N; deste, segue à direita até o ponto 162, nas coordenadas 327592E e 7583905N; deste, segue à esquerda até o ponto 163, nas coordenadas 328166E e 7584345N; deste, segue à direita até o ponto 164, nas coordenadas 328981E e 7584759N; deste, segue à direita até o ponto 165, nas coordenadas 329159E e 7584835N; deste, segue à direita até o ponto 166, nas coordenadas 329695E e 7584970N; deste, segue à esquerda até o ponto 167, nas coordenadas 329695E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 168, nas coordenadas 330635E e 7587000N; deste, segue à direita até o ponto 169, nas coordenadas 330635E e 7586880N; deste, segue à esquerda até o ponto 170, nas coordenadas 330900E e 7586730N; deste, segue à direita até o ponto 171, nas coordenadas 330925E e 7586560N; deste, segue à esquerda até o ponto 172, nas coordenadas 331105E e 7586405N; deste, segue à direita até o ponto 173, nas coordenadas 331160E e 7586170N; deste, segue à esquerda até o ponto 174, nas coordenadas 331230E e 7586130N; deste, segue à esquerda até o ponto 175, nas coordenadas 331430E e 7586130N; deste, segue à direita até o ponto 176, nas coordenadas 331770E e 7585450N; deste, segue à direita até o ponto 177, nas coordenadas 331000E e 7585000N; deste, segue à esquerda até o ponto 178, nas coordenadas 331000E e 7584556N; locado à margem da Rodovia Geraldo Martins Costa (MG-877); deste, segue à esquerda, sentido sudeste, pela margem esquerda da referida rodovia até o ponto 179, nas coordenadas 334630E e 7584470N; locado sobre a ponte do Ribeirão das Antas; deste, segue à esquerda a jusante pelo eixo do Ribeirão das Antas até o ponto 180, nas coordenadas 333200E e 7586850N; deste, segue à direita até o ponto 181, nas coordenadas 333200E e 7588000N; deste, segue à esquerda até o ponto 182, nas coordenadas 330800E e 7588000N; deste, segue à direita até o ponto 183, nas coordenadas 330800E e 7589000N; deste, segue à esquerda até o ponto 184, nas coordenadas 329850E e 7589000N; deste, segue à direita até o ponto 185, nas coordenadas 329850E e 7590500N; deste, segue à direita até o ponto 186, nas coordenadas 331000E e 7590901N; deste, segue à esquerda até o ponto 187, nas coordenadas 331000E e 7591226N; deste, segue à direita até o ponto 188, nas coordenadas 331985E e 7591226N; deste, segue à esquerda até o ponto 189, nas coordenadas 333053E e 7591424N; deste, segue à direita até o ponto 190, nas coordenadas 333500E e 7591424N; deste, segue à esquerda até o ponto 191, nas coordenadas 333500E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 192, nas coordenadas 334400E e 7592000N; deste, segue à direita até o ponto 193, nas coordenadas 335000E e 7591367N; deste, segue à esquerda até o ponto 194, nas coordenadas 336255E e 7591367N; deste, segue à direita até o ponto 195, nas coordenadas 336255E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 196, nas coordenadas 337390E e 7590653N; deste, segue à esquerda até o ponto 01, nas coordenadas 338496E e 7591077N e ponto de partida; onde se deu o início e fim desta descrição totalizando uma área de 85,508 km² e um perímetro de 102,651 km.

Art. 2º Faz parte integrante desta lei:

I. ANEXO I: Planta topográfica planimétrica em escala 1:20.000 contendo o novo Perímetro Urbano, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação;

II. ANEXO II: Planilha de coordenadas dos vértices.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 7.041, 7.148 e 7.204, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 12 de maio de 2004.

(as) Paulo Tadeu Silva D'Arcádia
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.488, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O Plano Diretor de Poços de Caldas, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana e zona rural, fornecendo diretrizes para o planejamento municipal, visando à promoção do bem-estar da população, estabelecendo os objetivos, as diretrizes e os meios orientadores das ações dos agentes públicos e privados que atuam no Município, nos termos desta lei.

Art. 2º. São objetivos gerais do Plano Diretor:

I- Garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

II- assegurar que o crescimento econômico do Município seja fator de promoção do bem-estar social;

III- preservar, proteger e recuperar o meio ambiente natural e cultural;

IV- dar continuidade ao processo de planejamento, consolidando e ampliando os canais de participação popular.

.....
.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do ilustre Deputado Geraldo Thadeu, pretende excluir da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, segmento de oito quilômetros da BR-146 inserido na área urbana do Município de Poços de Caldas / MG.

Na justificação, o autor argumenta que o referido segmento de rodovia apresenta incontestáveis características de via urbana, pois, além de estar inserido no perímetro urbano da Cidade de Poços de Caldas, nos termos da legislação municipal, toda a sua infra-estrutura já é implantada e mantida pela Prefeitura Municipal. Por essa razão, acrescenta, é do interesse do Prefeitura Municipal a municipalização desse trecho da rodovia.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise já recebeu, nesta Comissão, parecer anterior elaborado pelo eminente Deputado José Santana de Vasconcellos, o qual abordou o tema com muita propriedade, razão pela qual adotaremos como nosso, a seguinte parte do voto:

“Não são raros os casos de rodovias federais cruzando áreas urbanizadas, e que, com o aumento das atividades ali desenvolvidas, passam a desempenhar um papel de via urbana, com todas as suas indiscutíveis características. Sob esse aspecto, são inquestionáveis os argumentos apresentados pelo ilustre autor da matéria, na medida em que a gestão municipal dessas vias é bem mais condizente com a situação prática encontrada.

Assim sendo, reconhecemos, de pronto, o mérito da

proposta, quanto ao seu objetivo de municipalizar o trecho da rodovia na área urbana de Poços de Caldas. Ocorre, entretanto, que a forma sugerida para realizar a municipalização, qual seja, a simples retirada do trecho de oito quilômetros do Plano Nacional de Viação – PNV, não é, ao nosso ver, a mais adequada. Explicamos.

Inicialmente, é importante destacar que a Relação Descritiva das Rodovias do PNV traz apenas os principais pontos de passagem das estradas ali relacionadas, sendo o detalhamento das vias realizado em regulamento do órgão executivo competente, no caso, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT. No caso da BR-146, por exemplo, o Anexo do PNV assim dispõe:

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
146	Patos de Minas – Araxá – Poços de Caldas – Bragança Paulista	MG-SP	612	-	-

Como se pode notar, a Lei traz apenas as diretrizes principais do traçado da rodovia, não se referindo a pequenos trechos ou aos seus detalhamentos. Dessa forma, para realizar a municipalização da gestão no segmento pretendido sequer seria necessária a alteração no PNV, havendo outros instrumentos administrativos mais adequados para atender a essa finalidade.

A forma mais corrente de transferência da gestão de rodovias constitui-se na realização de convênio de delegação, mediante o qual a União transfere ao ente da federação a responsabilidade sobre determinado trecho da via. Essa tem sido a solução adotada para diversos casos, inclusive aqueles em que uma estrada federal corta uma área urbana. A própria BR-146 é objeto, em grande parte de seu traçado, de delegação ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

Esse convênio de delegação é, a nosso ver, a forma mais adequada de se realizar a transferência do trecho pretendido para o Município de Poços de Caldas, bastando, para tanto, um ajuste entre o Poder Público municipal e o DNIT. Cabe ainda lembrar, que a delegação poderá também incluir o repasse de recursos da União para a manutenção e conservação da via, sendo mais vantajosa para o Município do que a simples retirada do trecho do PNV.”

Assim sendo, para o atingimento dos objetivos declarados, sugerimos o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, notadamente ao DNIT e ao Ministério dos Transportes, pleiteando a realização do referido convênio com a Prefeitura de Poços de Caldas.

Ante o exposto, no que cumpre a esta Comissão regimentalmente analisar, nosso voto é pela REJEIÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.150, de 2007.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado MAURO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 1.150/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Lopes, contra o voto do Deputado Geraldo Thadeu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Ciro Pedrosa, Cláudio Diaz, Davi Alves Silva Júnior, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, Giovanni Queiroz, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Devanir Ribeiro, Geraldo Thadeu, José Chaves, Marcelo Teixeira, Nelson Bornier e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2009.

Deputado JAIME MARTINS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
